



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 20/04/23
Responsável

LEI Nº 998/2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA AOS ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS E CELÍACOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o fornecimento de merenda escolar diferenciado, conforme determina a Lei 12.982/14 e artigo 12 da Lei 11.947/09, a ser destinado aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos do Município de Chapada Gaúcha – MG.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Diabéticos: Pessoas com síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina, ou incapacidade desta, exercer adequadamente seus efeitos, caracterizando-se pela alta taxa de açúcar no sangue (hiperglicemia) de forma permanente.

II – Hiperglicêmicos: Pessoas com presença excessiva de glicose/açúcar no sangue, típica da diabetes.

III – Celíacos: Pessoas com intolerância a glúten; proteína geralmente encontrada no trigo, aveia, cevada e seus derivados, como por exemplo: bolos, pães, etc.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará o fornecimento de merenda adequada e diferenciada aos estudantes deste Município que forem diagnosticados com alguma das doenças acima especificadas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal em parceria com os gestores escolares, deverá providenciar meios, a fim de obter informações sobre quais alunos se enquadram nas condições a que refere o artigo 1º.

Parágrafo Único – A merenda diferenciada a ser destinada aos alunos a que refere o artigo 1º, deverá ser supervisionada por médico, nutricionista ou gestor escolar qualificado para tal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 20 de abril de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal